

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 797  
DATA 30 JUN. 2015 HORAS 12:00  
*Ricardo Barreira*  
Carimbo/Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 26/06/2015

*Albarene*

LEI Nº 2.223, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

**Aprova o Plano Municipal de  
Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do  
Tocantins,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com  
vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo  
I, com vista do disposto no artigo 8º da Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º São Diretrizes Gerais do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na  
promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos  
valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação  
pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do  
Município;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à  
diferenças sociais e à sustentabilidade socioambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 30/06/2015  
*João Batista Parente Neres*  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

*1* *Caure Moura*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias em Leis específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência dados estatísticos mais atualizados possíveis e disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - As informações estatísticas serão captadas nos bancos de dados do Censo Demográfico, Censo Nacional da Educação Básica, Censo Nacional do Ensino Superior, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e outros.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMEG;

II - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete às instâncias referidas no caput:

I - analisar e propor Políticas Públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

II - analisar e propor a revisão do percentual de investimento Público em Educação;

III - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências Municipais de Educação até o final do decênio, antecedendo as conferências Estaduais e Nacionais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Município de Gurupi.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências Municipais de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais que as precederem.

§ 2º - As conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 04(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com Estado e União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor Municipal, em regime de colaboração com Estado e União, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º- O Sistema de Ensino do Município de Gurupi criará mecanismo para acompanhamento local da execução de metas deste PME;

Art. 8º O Município deverá aprovar Leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01(um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso.

Art. 9º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 O Sistema Municipal de Educação em regime de colaboração com Estado e União constituirá fonte de informação para a Avaliação da Qualidade da Educação Básica e para a orientação das Políticas Públicas desse nível de ensino.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá resultado, no máximo a cada 02(dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O Município deverá implantar sistema de avaliação contínuo, para diagnosticar o rendimento dos alunos e propor intervenções, em regime de colaboração com Estado e União.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua execução.

Art. 13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Lei, a legislação pertinente, especialmente a Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.637, de 23 de Dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**LEI Nº 2.223 DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PLANO MUNICIPAL  
DE  
EDUCAÇÃO**

**2015/2025**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**EIXO I: EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

I – universalização da oferta Educação Infantil para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – promoção da formação integral da criança e atendimento às especificidades dos contextos sociais do Município, salvaguardando o perfil Nacional da Educação Infantil;

III – normatização e fiscalização da Educação Infantil pelo poder público, na figura do Município, quanto aos padrões de qualidade, com vistas a colaborar com a formação social da criança;

IV – mediação dos saberes institucionalizados da formação escolar por meio de atividade monitorada em creches e pré-escolas, consubstanciando a etapa posterior de ensino.

**META 01**

Universalizar, até 2016, em regime de colaboração com a União e o Estado, conforme os padrões de qualidade, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME.

**ESTRATÉGIAS**

**1.1** Concluir e colocar em funcionamento os 04 Centros de Educação Infantil, até o final do primeiro ano de vigência do PME e construir 04 Centros Municipais de Educação Infantil, para atendimento às crianças de até 03 anos e Pré Escola e crianças de 04 e 05 anos, sendo 01 até 2018, 01 até 2020 e outros 02 até 2025.

**1.2** Manter e ampliar até 2017, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, planejamento municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como, de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de Escolas Públicas de Educação Infantil.

7



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

1.3 Adequar e manter em até 50% até 2017 e 50% até 2025 a infraestrutura das instituições e escolas com atendimento da Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo, quanto ao espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica, rede hidráulica, segurança, água potável e esgotamento sanitário.

1.4 Garantir que, ao final da vigência deste PME, a diferença entre as taxas de frequência escolar da Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, seja inferior a 10% (dez por cento).

1.5 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, com a União e o Estado levantamento da demanda por creche para a população de até 03(três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.

1.6 Disponibilizar a Proposta Pedagógica da Educação Infantil, para as escolas, promovendo a revisão contínua desse documento, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

1.7 Adquirir, anualmente, materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho Educacional Infantil.

1.8 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 Efetivar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

1.10 Aplicar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Infantil, até o segundo ano de vigência deste PME, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir as condições da infraestrutura física, do quadro de pessoal, das condições de gestão, dos recursos pedagógicos, da acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.11 Concretizar, parcerias com instituições e sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando a ampliação da oferta, o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica.

1.12 Articular junto aos entes federados, bem como, com a iniciativa privada, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento Municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

1.13 Promover a formação integral da criança respeitando o direito de educar, cuidar, brincar, incluir, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades, bem como, assegurar a

vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano.

1.14 Integrar as políticas da Educação Infantil Municipal às Políticas Estaduais e Nacionais em colaboração efetiva na área pedagógica, financeira e estatutária.

1.15 Fomentar o atendimento das populações do campo, indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades ou mais próximo possível, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia.

1.16 Ofertar atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

especial nessa etapa da Educação Básica.

\* 1.17 Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância.

1.18 Sensibilizar a família de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03(três) anos.

1.19 Promover de forma progressiva o acesso à Educação Infantil em Tempo Integral, para todas as crianças de 0(zero) a 05(cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.20 Propiciar aos professores da sala regular que atendem alunos com necessidades educacionais especiais a oferta de cursos de formação pedagógica.

## EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I – universalização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – alinhamento da Política Educacional de 09 (nove) anos em regime de colaboração com a União e Estado, fortalecendo o acesso, a permanência, a gratuidade, a alfabetização na idade certa e a universalização com qualidade;

III – garantia de processo educativo respeitoso, constituído com base nas múltiplas dimensões e nas especificidades do tempo da infância, priorizando a aplicação de currículo contextualizado, dinâmico e flexível que atenda os direitos e objetivos da aprendizagem numa perspectiva sociocultural, sustentável e tecnológica.

IV – promoção de Educação Inclusiva, nos termos da legislação, assegurando os direitos e objetivos da aprendizagem, levando em consideração a diversidade humana e a aprendizagem na idade própria;

V – garantia de uma educação de qualidade, nos termos da participação popular democrática, valorizando a escola como espaço cultural,



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

intelectual e científico, bem como a ampliação do tempo escolar com espaços organizados para o atendimento com qualidade do ensino e aprendizagem;

VI – desenvolvimento de Políticas Públicas que atendam todos os profissionais da educação, assegurando uma atuação qualificada e contextualizada.

**META 02**

Universalizar a oferta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME e garantir a alfabetização de todas as crianças ao final do ciclo do 1º ao 3º ano.

**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

**ESTRATÉGIAS**

2.1 Garantir a estruturação do Ensino Fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo até o final do terceiro ano.

2.2 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação, condições de trabalho e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio familiar e de processos pedagógico específicos, e garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

2.3 Garantir a aplicação efetiva de instrumentos de Avaliação Nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, bem como, criar os instrumentos Municipais, estimular e dar autonomia as escolas a criarem os respectivos instrumentos de Avaliação e monitoramento, durante todo o processo de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com o Estado e União.

2.4 Garantir e ampliar a utilização das tecnologias educacionais com qualidade para alfabetização de crianças, efetivando a diversidade de métodos previstos nas Propostas Pedagógicas favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

2.5 Garantir a oferta de Formação Continuada com qualidade, aos professores dos anos iniciais do ciclo de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, atendendo as especificidades da população do campo na perspectiva inclusiva, em programas desenvolvidos pelo Município, assim como, os disponibilizados pela União.

2.6 Garantir, apoiar, articular e implementar em regime de colaboração com o Estado e a União a partir do 3º ano de vigência deste plano o processo de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal com profissionais habilitados.

2.7 Promover, estimular e articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação inicial e continuada de professores para atuar na alfabetização de crianças de 06 a 08 anos de idade, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, em parceria com as Instituições de Ensino Superior;

2.7 – A. Implantar e garantir até o terceiro ano de vigência deste plano, aulas de reforço para os anos iniciais com o próprio professor regente realizadas no contra turno para os alunos que não adquiriram as competências e as habilidades referentes ao ano anterior, incluindo 05 horas aulas na carga horária do professor, respeitando as horas atividades.

## ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

### ESTRATÉGIAS

2.8 Garantir a qualidade das ações pedagógicas, a aprendizagem significativa para todos os estudantes, a oferta de vários espaços de aprendizagem, as diversas possibilidades de interação e a efetivação dos princípios do trabalho pedagógico.

2.9 Assegurar a revisão e o aperfeiçoamento das Propostas Pedagógicas, Planos de Estudos e Regimentos Escolares em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais e a realidade específica de cada escola, com a participação dos Conselhos Escolares, a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação (INSTRUMENTO PRÓPRIO DE AVALIAÇÃO, SAEB).



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

2.10 Operacionalizar um currículo que contemple a transdisciplinaridade, contemplando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como, as características locais específicas.

2.11 Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50% em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem.

2.12 Adequar 50% até o ano 2020 e os demais até final da vigência deste plano, os prédios escolares existentes aos padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental, incluindo: (espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica, segurança, água potável, esgotamento sanitários, quadra poliesportiva coberta, biblioteca e auditório, adaptação e construção dos edifícios respeitando Lei da acessibilidade, reestruturação de cantinas e refeitórios, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, mobiliário, laboratórios de informática e laboratórios de ciências aquisição de equipamentos de multimídia e materiais pedagógicos).

2.13 Definir, até o segundo ano de vigência deste plano, com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento do Ensino Fundamental que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Plano Nacional de Educação (LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.) e nas Diretrizes Nacionais.

2.14 Intensificar de forma interdisciplinar a inserção de conteúdos voltados à prevenção ao uso de drogas, a educação sexual, o ensino religioso e a diferenças sociais como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes, sendo trabalhados como temas transversais.

2.15 Propiciar aos professores da sala regular que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas.

2.16 Garantir a aquisição anualmente de obras literárias e espaço físico para as bibliotecas escolares, com obras diversificadas, textos científicos, obras básicas de referência e livros paradidáticos e de apoio ao professor, assim como, acervo audiovisual.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

2.17 Implantar, aperfeiçoar e fornecer assistência técnica contínua aos laboratórios de informática, matemática, ciências, química e física, bem como espaço físico, equipamentos multimídia, Programas Pedagógicos como instrumento de pesquisa, informação e conhecimento.

2.18 Promover a participação da comunidade na gestão das escolas e fortalecer os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento do educando.

2.19 Garantir e fiscalizar a Alimentação Escolar saudável com os níveis calórico-proteicos mínimos por faixa etária.

2.20 Ofertar o Transporte Escolar aos alunos da Educação Básica Pública residente em área rural, quando necessário em regime de colaboração com Estado e União, de forma a garantir o acesso à escola.

2.21 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, estimulando a criação de Grêmios Estudantis.

2.22 Assegurar equipe diretiva especializada em educação, comprometida com sua Formação Continuada, para atendimento adequado a todas as escolas.

2.23 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), com a participação das famílias e com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde, Patrulha Escolar, Segurança Pública e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude.

2.24 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.25 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante realização de Certames e Concursos Municipais, Estaduais e Nacionais.

2.26 Promover e fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do Desporto Educacional e de Desenvolvimento Esportivo Nacional.

2.27 Estabelecer e garantir até 2016 o número máximo de 30 alunos por sala.

## ENSINO MÉDIO

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I - universalização do acesso e permanência da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, com qualidade socialmente referenciada e a garantia de uma cidadania plena, tendo como sustentação a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, referenciado na procura da superação das desigualdades;

II - formação integral como direito, numa perspectiva, humanística, científica e tecnológica, levando em consideração a diversidade, a sustentabilidade socioambiental e a preparação;

III - reformulação do processo de Ensino e Aprendizagem capaz de promover a formação ética, a autonomia intelectual, o pensamento crítico que construa sujeitos de direitos com princípios e valores para a formação da personalidade do indivíduo, resignificando o cotidiano escolar capaz de promover uma base unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva fortalecendo o protagonismo investigativo que articule o trabalho e a cultura na perspectiva da emancipação humana;

### META 03

Acompanhar a universalização até o segundo ano de vigência do PME, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### ESTRATÉGIAS

3.1 O Município através do Fórum Municipal de Educação em parceria com o Fórum Estadual de Educação acompanhará a implementação e execução de todas as estratégias propostas no Plano Estadual de Educação –



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

PEE, para ampliação e melhoria da oferta do Ensino Médio, para o Município de Gurupi.

3.2 Pactuar com o Estado e iniciativa privada a utilização de áreas de convivências sociais como ambientes educativos para fins de ampliação do atendimento ao aluno do Ensino Médio nas áreas de esporte e cultura.

3.3 Fomentar, em regime de colaboração com a União e Estado, Programas de Educação e de Cultura, com qualificação social e profissional, para a população urbana e do campo, de jovens de 15(quinze) a 17(dezessete) anos de idade e de adultos, que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.4 Fomentar a participação dos adolescentes em Programas, Projetos, Concursos e Cursos das áreas tecnológicas e científicas.

## **EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

I - ampliar da oferta do Ensino em Tempo Integral, com a garantia de um sistema educacional inclusivo e com um Referencial Curricular que atenda as demandas regionais, locais, culturais, artísticas, sociais, econômicas e políticas, bem como, assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular;

II - garantia de ambientes estruturais e pedagógicos adequados a aprendizagem, respeitadas as normas de acessibilidade, com interação com o meio físico/geográfico/social, assegurando a implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, a implantação arquiteturas que contemplem o conforto térmico e de luminosidade, como ventilação e iluminação natural.

### **META 04**

Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica até o final deste Plano.

### **ESTRATÉGIAS**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

4.1 Ampliar de forma progressiva, a oferta de matrículas na Educação em Tempo Integral, em regime de colaboração com Estado e União, inclusive para a população do campo, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, com estrutura curricular própria, de forma que o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola passe a ser de no mínimo 07 (sete) horas diárias, Sendo:

- a) ampliar a oferta, em média de 5 % ao ano;
- b) ampliar o número de Escolas Municipais em Tempo Integral, em média 01 (uma) a cada ano;

4.2 Garantir a construção de 03 (três) escolas e ampliação e reestruturação de 10 (dez) Escolas Públicas Municipais por meio da instalação de salas de aula, quadras poliesportivas cobertas, laboratórios de ciências, matemática, química, física e informática, brinquedotecas, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, salas de arte, salas de multiuso e equipamentos, bem como, a aquisição e produção de material didático, para a Educação em Tempo Integral, até o final da vigência deste PME.

4.3 Ampliar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública de Educação Básica em parceria com outras instituições.

4.4 Garantir ao professor a jornada de trabalho, com exclusividade na escola em Tempo Integral.

4.5 Revisar, até o segundo ano de vigência do PME, a Proposta Curricular e construir o Referencial Curricular para a Educação em Tempo Integral, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como, as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos, consolidando em sua estrutura componentes eletivos com abordagem Interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, levando em consideração as demandas locais e regionais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da Educação em Tempo Integral.

4.6 Institucionalizar parcerias com Instituições Públicas e Privadas de fomento aos diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e científicos para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

de alunos(as) matriculados(as) nas Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica.

4.7 Garantir a Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 04(quatro) a 17(dezessete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em Instituições Especializadas.

**EIXO III: DIVERSIDADE**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

I – promoção dos princípios e respeito aos Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão Escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

II – promoção de Educação Inclusiva, nos termos da Legislação, assegurando os direitos e objetivos da aprendizagem, levando em consideração a diversidade humana e a aprendizagem na idade própria;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – consolidação e fortalecimento do regime de colaboração com Estado e União, assegurada a autonomia e a co-responsabilização Inter federativa;

V – materializar currículo que assegure a inclusão e os direitos e objetivos de aprendizagem, com a estimulação do desenvolvimento social e intelectual dos (as) alunos (as), respeitando os limites individuais, com garantia de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

**META 05**

Universalizar, para a população de 04(quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Sistema Educacional Inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

## ESTRATÉGIAS

5.1 Promover até o final da vigência deste PME, atendimento de até 100% da demanda escolar manifesta pelas famílias de crianças de 0(zero) a 3(três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5.2 Garantir na Rede Municipal em regime de colaboração com o Estado e a Rede Privada um Sistema Educacional Inclusivo, cumprindo a Legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos (as) por sala, quando houver alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

5.3 Fomentar e executar, em regime de colaboração com Estado e União, formação continuada para todos os professores da Educação Infantil ao Ensino Fundamental da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de forma gradativa e sistematizada ao longo da vigência deste PME.

5.4 Regulamentar no âmbito Municipal, a Lei nº 10.436 de 24 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio legal de comunicação e expressão oriundos de comunidades de pessoas surdas, até Dezembro de 2015, garantindo o cumprimento do prazo previsto no Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, que se extinguirá em 22 de Dezembro de 2015.

5.5 Ampliar ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

5.6 Garantir a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como, a adoção do sistema braille



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

para cegos e surdo cegos.

5.7 Garantir a oferta de Educação Inclusiva, vedada exclusão do Ensino Regular sob a alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o Ensino Regular e o Atendimento Educacional Especializado.

5.8 Criar, ampliar e manter programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

5.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como, da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, à Adolescência e à Juventude.

5.10 Ampliar e garantir as equipes de profissionais da educação para atender a demanda dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas Escolas Públicas do Sistema Municipal, garantindo professores com formação para Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos (as), professores de LIBRAS, prioritariamente surdos (as), professores (as) bilíngues, em âmbito Municipal.

5.11 Assegurar o funcionamento das salas de recursos e alternativas pedagógicas necessárias, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns.

5.12 Buscar e firmar parceria com a Secretaria Municipal da Saúde para aplicação de testes de acuidade visual, e auditiva e atendimentos dentro das especialidades que forem necessárias em todas as Unidades Escolares Municipais e Estaduais que atendam Educação Infantil, Ensino Fundamental e



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Ensino Médio.

5.13 Adquirir e disponibilizar livros didáticos e literários falados, em braile e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e os de visão subnormal do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal e Estadual no prazo de 02 (dois) anos a partir da aprovação deste Plano.

5.14 Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano de vigência desse Plano, Programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas Artísticas, intelectual ou psicomotora.

5.15 Promover fóruns permanentes para discutir temas relativos à educação de deficientes auditivos, visuais e outros.

## EDUCAÇÃO DO CAMPO

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I – implementação das Políticas Municipais e Estaduais da Educação do Campo que adotem metodologias apropriadas, com currículo que contemple a diversidade regional e as especificidades dos alunos do campo, com a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens, respeitados o tempo e as condições climáticas;

II – garantia de oferta da Educação do Campo com qualidade para o atendimento das demandas, valorizando a participação, mediante a articulação interfederativa e com os movimentos sociais em defesa dos segmentos populacionais do campo, assegurando a oferta no próprio campo de forma nucleada;

III – promoção de Política Pública de Formação Inicial e Continuada, para habilitação e capacitação dos profissionais da educação que atuam no campo, assegurada as especificidades da demanda e valorização dos processos metodológicos para o desenvolvimento da pedagogia da alternância;

### META 06

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para a população do campo, da região de menor escolaridade no Município dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **ESTRATÉGIAS**

6.1 Institucionalizar, em regime de colaboração com Estado e União, no primeiro ano de vigência do PME, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como, priorizar alunos (as) com rendimento escolar defasado e as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

6.2 Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União, Programas de Educação de Jovens e Adultos, inclusive para a população do campo, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização.

6.3 Fortalecer a divulgação e o apoio, em regime de colaboração com Estado e União, ao acesso a exames de certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

6.4 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude.

6.5 Implementar programa de adequação e reordenamento de Política Municipal que garanta a aplicação da pedagogia da alternância, até o quinto ano de vigência, com metodologia e currículo que garantam o desenvolvimento dos direitos e objetivos da aprendizagem, bem como, as especificidades regionais, locais, sociais e culturais, respeitando o tempo e os espaços.

6.6 Assegurar Transporte Escolar de qualidade visando a diminuir o tempo de traslado.

## **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

I – promoção da Educação Escolar Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e garantia das



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

condições de acesso e permanência na escola;

II – fortalecimento das articulações e o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso, a permanência e a continuidade de estudo de Jovens e Adultos nos Sistemas de Ensino;

III – promoção da formação integral para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, atendendo ao desenvolvimento sustentável e às novas transformações científicas e tecnológicas, numa perspectiva sociocultural;

IV – universalização da Educação na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, em todos os estabelecimentos penais e socioeducativos;

**META 07**

Elevar, em regime de colaboração com Estado e União e iniciativa privada, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 87,1% (oitenta e sete inteiros e um décimo por cento) para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2021, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**ESTRATÉGIAS**

7.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos e o acesso ao Exame Nacional de certificação a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

7.2 Implementar ações de alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

7.3 Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

7.4 Promover chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos.

7.5 Utilizar os turnos ociosos das Escolas Municipais (em horários alternativos) para expansão das turmas de Educação de Jovens e Adultos, bem como, disponibilizar mais Unidade de Ensino na Rede Municipal,



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

distribuídas em polos regionais.

7.6 Implantar turmas da Educação de Jovens e Adultos - Fase II, conforme demanda.

7.7 Manter e ampliar parceria com o Programa Brasil Alfabetizado.

7.8 Implantar uma política com objetivo de reduzir o índice de evasão na EJA.

7.9 Elaborar, realimentar e aplicar a proposta pedagógica garantindo matriz curricular, metodologias, materiais e recursos didáticos próprios que contemplem as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, dentro da realidade da comunidade.

7.10 Promover troca de experiência entre diretores, supervisores, auxiliares pedagógicos e professores da Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal e Estadual oferecendo Programa de Formação Continuada visando à melhoria da prática educativa.

7.11 Garantir horário e calendários adequados às necessidades do aluno trabalhador e a realidade da escola.

7.12 Assegurar o acesso de Jovens e Adultos com necessidades especiais nas escolas, com metodologia adequada, promovendo a formação continuada do professor.

7.13 Garantir a hora atividade ao quadro de docente que atuam na modalidade EJA, conforme estabelece a LDB.

7.14 Disponibilizar alimentação escolar de qualidade e de quantidade suficiente para atender aos alunos da Educação de Jovens e Adultos com cardápio conforme valores nutricionais.

7.15 Ofertar EJA em horário diurno conforme demanda, considerando as Políticas Públicas de Jovens e Adultos, às necessidades dos idosos, com vistas a promoção de Políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso à tecnologia educacional e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

7.16 Construir e Implantar o Referencial Curricular da Educação de Jovens e Adultos, no primeiro ano de vigência do PME, garantindo a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma à organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses(as) alunos(as).

**META 08**

Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio na forma Integrada à Educação Profissional.

**ESTRATÉGIAS**

8.1 Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

8.2 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, por meio de cursos de iniciação a qualificação profissional, para o público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.

8.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

8.4 Implementar em regime de colaboração com Estado e União, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da Rede Física de Escolas Públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

8.5 Construir e Implantar o Referencial Curricular da Educação de Jovens e Adultos, até o terceiro ano de vigência do PME, garantindo a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses(as) alunos(as).

8.6 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a Formação Continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

8.7 Viabilizar recursos financeiros para produção de material didático e Formação Continuada de Profissionais de Educação da Rede Pública, bem como, garantir incentivo financeiro, em forma de bolsa, aos servidores da educação, autores de produção de material didático e aos formadores da Formação Continuada.

8.8 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na Articulação Curricular dos Cursos de Formação Inicial e Continuada e dos cursos Técnicos de Nível Médio.

8.9 Fomentar o estudo e estruturação da Proposta Curricular para a Educação de Jovens e Adultos, visualizando a oferta em escolas indígenas com as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas dos povos indígenas do Estado do Tocantins, que favoreça a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos(as) alunos(as), segundo as diversas abordagens metodológicas.

## EDUCAÇÃO EM PRISÕES

### META 09

Universalizar, gradativamente, até o final da vigência deste PME, a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas, em regime de colaboração entre os entes federados.

## ESTRATÉGIAS

9.1 O Município por meio do Fórum Municipal de Educação em parceria com o Fórum Estadual da Educação, acompanhará a implementação e execução de todas as estratégias propostas no Plano Estadual de Educação –



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

PEE, para ampliação e melhoria da oferta da Educação em Prisões, no Município de Gurupi.

9.2 Implementar no âmbito das Redes Estadual e Municipal Políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## EDUCAÇÃO AMBIENTAL

### DIRETRIZES ESPECIFICAS

I – instituição em âmbito Estadual e Municipal da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

II – garantia da inserção da temática ambiental na formulação, execução e avaliação de projetos pedagógicos e institucionais no Sistema de Ensino, assegurando a reflexão crítica e propositiva, no currículo escolar, fortalecendo os diretos e objetivos da aprendizagem quanto à valorização da sustentabilidade socioambiental, biodiversidade regional e diversidade cultural;

III – implementação da Educação Ambiental como proposta educacional, na perspectiva da instrumentalização e da dinâmica educativa para a sustentabilidade socioambiental como elemento obrigatório e integrado em todos os níveis e modalidades.

### META 10

Garantir a abordagem da Educação Ambiental com uma dimensão sistêmica, inter, multi e transdisciplinar, de forma contínua e permanente nos componentes curriculares de todos os níveis e modalidades da educação, enfatizando a natureza como fonte de vida e relacionando o meio ambiente com as temáticas educacionais e sociais.

### ESTRATÉGIAS

10.1 Garantir o cumprimento da Política e do Programa Estadual e Municipal de Educação Ambiental, com base nas Diretrizes Curriculares



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Nacionais para Educação Ambiental, desenvolvendo interinstitucionalmente a valorização e sustentabilidade socioambientais, biodiversidade, diversidade regional e cultural.

10.2 Assegurar, garantir e prover capacitação aos profissionais da Educação Básica, utilizando metodologias de ensino presencial e a distância, na perspectiva de instrumentalizá-los sobre a dinâmica da educação para sustentabilidade socioambiental.

10.3 Incentivar e implantar o desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas consideradas limpas e sustentáveis.

10.4 Reconhecer e garantir formas de produção e sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas, ribeirinhos, povos das águas, e comunidades tradicionais e locais, contemplando a diversidade.

10.5 Estimular a criação e revitalização, em regime de colaboração com Estado e União, de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de Educação Financeira.

10.6 Desenvolver, em parceria com o Conselho de Alimentação Escolar, Programas de Segurança Alimentar e Nutricional à Educação Básica.

10.7 Fomentar e incentivar, em regime de colaboração com o Estado, a produção orgânica e agroecológica, para alimentação escolar e familiar nas comunidades quilombolas e indígenas e nas escolas urbanas e do campo, sob a responsabilidade tripartite entre, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES), Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e Secretaria Municipal de Educação - SEMEG.

10.8 Incentivar em colaboração com as instituições de Ensino Superior a pesquisa e a apropriação de instrumento técnicos e metodológicos que aprimorem a cidadania ambiental, com a participação ativa nas tomadas de decisões, com responsabilidade individual e coletiva (pública e privada) em relação ao meio ambiente local, regional e global.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

### DIRETRIZES

I – implementação de Políticas e Programas Educacionais para a Educação em Direitos Humanos, assegurando os direitos humanos, a diversidade, cidadania, inclusão e respeito às diferenças;

II – garantia de um currículo escolar que atenda a Educação em Direitos Humanos em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, de forma permanente e articulada, a partir dos processos pedagógicos, transversais e interdisciplinares;

III – promoção de condições de participação nas instituições educacionais, assegurando o debate e o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos e solidários para promoção da cultura dos direitos humanos da paz e da não violência.

### META 11

Universalizar a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos no currículo, na gestão pedagógica e administrativa das escolas, bem como, nos setores da SEMEG, até o quinto ano da vigência do PME.

### ESTRATÉGIAS

11.1 Constituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, uma comissão de articulação das temáticas em Direitos Humanos.

11.2 Desenvolver um Programa Municipal de Formação Continuada, em regime de colaboração com Estado e União, para os profissionais da educação, preferencialmente em forma de especialização *lato sensu*, sobre Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania, na modalidade à distância, em parceria com Instituições de Ensino Superior.

11.3 Desenvolver Políticas e Programas Educacionais para a implementação da Educação em Direitos Humanos, com mecanismos claros, de forma intersetorial, em parceria com instituições governamentais e não



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

governamentais, tais como: conselhos, comitês, fóruns, comissões e com a comunidade local em que a escola esteja inserida.

11.4 Assegurar que a escola cumpra seu papel na promoção dos Direitos Humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a tolerância as diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, que promova a cultura dos direitos humanos, da paz e da não-violência.

**EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA.**

**DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

I – expansão do atendimento da Educação Profissional, com a Reestruturação Curricular, assegurando a melhoria das condições materiais e pedagógicas nos estabelecimentos de ensino e a ampliação da capacidade de investimento financeiro;

II – universalização do atendimento escolar, mediante a superação das desigualdades educacionais, fortalecendo a cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, assegurando aos estudantes a intervenção como sujeitos de direitos, como principal prerrogativa para o mundo do trabalho;

III – implementação da Educação Profissional, como princípio para a formação da cidadania, mediante valores morais e éticos, assegurados a partir da construção de um currículo integrado, com ênfase na formação humanística e no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com propensão de reexaminar conceitos e novos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos;

IV – garantia de uma Educação Profissional que incentive o uso das novas tecnologias na prática pedagógica, atendendo as exigências que sinalizam os novos perfis profissionais;

V – promoção de um currículo eficaz que atenda as necessidades e especificidades da Educação Profissional, a partir dos itinerários formativos diversificados e contextualizados;

VI – democratização do acesso e permanência à Educação Profissional Pública, gratuita, assegurando um sistema educacional inclusivo, o



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

enfrentamento das desigualdades sociais e o desenvolvimento sócio econômico, considerando os arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, com garantia da interiorização da educação profissional com qualidade.

**META 12**

**Triplicar e acompanhar a evolução das matrículas da Educação Profissional Técnico de Nível Médio, assegurando e visando a qualidade da oferta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**ESTRATÉGIAS**

12.1 O Município através do Fórum Municipal de Educação em parceria com o Fórum Estadual de Educação acompanhará a implementação e execução de todas as Estratégias Propostas no Plano Estadual de Educação – PEE, para o Município de Gurupi, para ampliação e melhoria da oferta da Educação Profissional.

12.2 Colaborar com a implantação de Políticas e ações que possibilitem aos egressos dos cursos técnicos a inserção no mercado de trabalho, em parceria com o setor produtivo público e privado.

12.3 Fomentar, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, a expansão do campo de Estágio na Educação Profissional Técnico de Nível Médio, preservando-se seu caráter pedagógico, integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

**EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**META 13**

**Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

segmento público.

## ESTRATÉGIAS

13.1 Aprimorar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições de Ensino Superior Públicas, pertencentes ao Sistema Estadual, mediante ações planejadas e coordenadas de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

13.2 Fomentar Políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) alunos(as) de Instituições Públicas e Privadas, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades sócio econômicas, étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes, população do campo, comunidades indígenas e quilombolas e de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

13.3 Estabelecer parcerias para que, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, sejam orientados prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

13.4 Desenvolver em parceria com Instituições Públicas e Privadas, programa para a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

13.5 Fomentar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

13.6 Articular parcerias de forma a viabilizar condições de acessibilidade às Instituições de Educação Superior, na forma da legislação.

13.7 Fomentar estudos e pesquisas, em regime de colaboração com a União e Estado, que analisem a necessidade de articulação entre formação,



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

currículo, pesquisa e mercado de trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e Município.

13.8 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de Nível Superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado e Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

**META 14**

Acompanhar a qualidade da Educação Superior visando a ampliação da proporção de Mestres e Doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.

**ESTRATÉGIAS**

14.1 O Município por meio do Fórum Municipal de Educação em parceria com o Fórum Estadual de Educação, acompanhará a implementação e execução de todas as estratégias propostas no Plano Estadual de Educação – PEE, para ampliação e melhoria da oferta da Educação Superior, para o Município de Gurupi.

14.2 Acompanhar em regime de colaboração com a União e Estado, a melhoria da qualidade dos Cursos de Pedagogia e Licenciaturas, por meio de instrumento de avaliação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEEE, integrando-os as demandas e necessidades das Redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da Educação para as relações étnico-raciais, Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

14.3 Fomentar, em colaboração com as Instituições de Ensino Superior do Município de Gurupi, a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica e/ou em licenciatura intercultural e/ou pedagogia, com formação em serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**META: 15**

Acompanhar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 70 (setenta) mestres e 40 (quarenta) doutores.

**ESTRATÉGIAS**

15.1 O Município por meio do Fórum Municipal de Educação em parceria com o Fórum Estadual de Educação, acompanhará a implementação e execução de todas as estratégias propostas no Plano Estadual de Educação – PEE, para ampliação e melhoria da oferta da Educação Superior e Especialização, para o Município de Gurupi.

15.2 Criar um programa de oferta de bolsas para alunos (as) da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

15.3 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências Estaduais de fomento à pesquisa.

15.4 Expandir, em regime de colaboração com Estado e União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação a Distância.

15.5 Estimular o intercâmbio científico e tecnológico, Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, entre as Instituições de Ensino Superior, pesquisa e extensão.

15.6 Fomentar, em regime de colaboração com a União e Estado, o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como, incrementar a formação de recursos humanos para a inovação tecnológica, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

15.7 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da Amazônia Legal e do cerrado, bem como, a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego.

**EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA.**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

## FORMAÇÃO INICIAL

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I – garantia de oportunidade à Formação Inicial, em cursos de licenciaturas, aos profissionais docentes atuantes na Educação Básica, a partir de demandas existentes e de acordo com a área de atuação, bem como, estimulação de ingresso em cursos a novos professores;

II – garantia de oportunidade à Formação Continuada, em serviço, em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio de pactuação com Instituições de Ensino Superior credenciadas, para oferta de cursos e vagas, tendo por base as demandas das escolas, e as demandas específicas por adesão a programas de formação continuada em âmbito nacional e ainda a promoção de Formação Continuada na escola;

III – promoção das condições de trabalho que assegurem ambiente adequado para as atividades da função docente, disponibilizando aparelhamento e materiais pedagógicos adequados;

IV – garantia de salário compatível com a habilitação em patamares de igualdade com outras profissões de Nível Superior;

V – progressão funcional baseada na titulação, na habilitação e na avaliação de desempenho do servidor, inclusive com aproveitamento de carga horária de formação continuada por titularidade;

VI – garantia de jornada de trabalho para livre docência e para planejamento na escola, na perspectiva da valorização do tempo e do estudo contínuo individual de autogestão do conhecimento assegurado à legalidade da categoria.

### META 16

Garantir, em regime de colaboração entre União e Estado, a formação de todos os professores da Educação Básica em Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) nos primeiros 05 anos (cinco) anos e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

## ESTRATÉGIAS

16.1 Articular, acompanhar e divulgar a oferta de cursos de Formação Inicial docente, constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais (Município e Estado), por instituições públicas credenciadas, nas modalidades presencial e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas.

16.2 Elaborar, anualmente, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às Instituições de Ensino Superior credenciadas, nas modalidades presencial e a distância.

16.3 Oportunizar para que sejam garantidas, com base na legislação vigente, as condições de permanência e conclusão dos professores nos cursos de licenciaturas vinculados a programas de formação docente, nos períodos de estudos presenciais de formação inicial primeira ou segunda licenciaturas ou formação pedagógica de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.775, de 29 de Janeiro de 2009, da Presidência da República.

16.4 Estimular parceria com Instituições de Ensino Superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, e intercâmbios nacionais, com vista à produção de textos científicos e materiais didático pedagógicos, voltados para a Educação Básica.

16.5 Instituir e manter, no primeiro ano de vigência do PME, em parceria com Instituições de Ensino Superior, programas de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores(as) e técnicos da SEMEG, Regionais de Educação, priorizando o docente/regente utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, semi presencial e presencial, a fim de consolidar processos de certificação conforme a legislação vigente, garantindo auxílio financeiro para custeio com despesas de materiais, deslocamento e estadias.

16.6 Desenvolver, em regime de colaboração com Estado e União, formação para todos os profissionais da educação, a fim de ofertar a Formação Inicial e Continuada com as devidas certificações, com ênfase na área de atuação e nas questões didáticas para a formação pedagógica.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

16.7 Articular, acompanhar e divulgar a oferta de cursos de Formação Inicial de Docente, constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de Formação Inicial que atendam as demandas locais (Município e Estado), por instituições públicas credenciadas, nas modalidades presenciais e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas.

16.8 Elaborar, anualmente, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às Instituições de Ensino Superior credenciadas, nas modalidades presencial e a distância.

16.9 Articular discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de licenciatura que privilegiem o atendimento às demandas dos novos sujeitos para a formação docente, com foco no aprendizado, integrando as demandas e necessidades da Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos (as) alunos (as), combinando a formação geral e a específica com a prática didática.

16.10 Orientar para que sejam garantidas, com base na legislação vigente, as condições de permanência e conclusão dos professores nos cursos de licenciaturas vinculados a programas de formação docente, nos períodos de estudos presenciais de formação inicial primeira ou segunda licenciaturas ou formação pedagógica de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.775, de 29 de Janeiro de 2009, da Presidência da República.

16.11 Estimular parceria com Instituições de Ensino Superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didático pedagógicos, voltados para a Educação Básica.

16.12 Instituir e manter, em parceria com Instituições de Ensino Superior, programas de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores(as) e técnicos da SEMEG e Regionais de Educação, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de Educação a Distância, a fim de consolidar processos de certificação conforme a legislação vigente.

16.13 Desenvolver, em regime de colaboração com Estado e União, formação docente para profissionais experientes, a fim de ofertar a Formação

37



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Inicial e Continuada com as devidas certificações, com ênfase na área de atuação e nas questões didáticas para a formação pedagógica.

## FORMAÇÃO CONTINUADA

### META 17

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica Formação Continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

## ESTRATÉGIAS

### Rede Municipal

17.1 Identificar e divulgar junto aos demandantes (Federal/Estadual), vagas de Formação Continuada para professores, gestores, técnicos e agentes educacionais, tendo por referência os sistemas de informação de consulta vigentes para articulação dentre os ofertantes, nas modalidades presencial e a distância, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão.

17.2 Sistematizar, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, a oferta da Formação Continuada, atendendo, de caráter imediato PME, todos os níveis e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma Política Municipal de Formação Continuada, no âmbito do Município, garantindo a continuidade de Programas Estaduais e Nacionais já consolidados, bem como, as políticas afirmativas e da diversidade de modo transversal.

17.3 Implementar Programas específicos para formação de professores para as populações do campo.

17.4 Estabelecer estudos e pesquisas, em parceria com a universidade, que comparem a avaliação de desempenho dos professores e profissionais da educação, com os índices de desempenho da Educação Básica Municipal e Estadual, tendo por finalidade exclusiva nortear o processo de formação, que vise à melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos (as) alunos (as), observando os recursos pedagógicos disponíveis em cada unidade escolar, levando em conta a comunidade onde ela se encontra inserida.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

17.5 Ampliar, a partir da implantação deste PME, o atendimento a programas de capacitação em gestão educacional e áreas afins, visando garantir o processo de democratização e qualidade da educação dos profissionais em função não docente atuantes no espaço escolar.

17.6 Reestruturar e alimentar o banco de dados e informações de cursos ofertados/realizados de Formação Continuada, bem como, investimentos em cursos de iniciativa própria, com o objetivo de registrar a trajetória de profissionalização dos profissionais da educação, como também levantar demandas específicas e direcionar políticas de fortalecimento da educação.

17.7 Instituir e manter programas de Formação Continuada para pessoal docente, equipe gestora das Unidades de Ensino, gestores e técnicos da SEMEG, na modalidade à distância e presencial, garantindo a capacitação de formador/tutor nessa modalidade.

17.8 Assegurar a oferta da Formação Continuada para Gestores Escolares e subsidiar critérios e objetivos para o provimento dos cargos cujos resultados serão utilizados na seleção técnica.

17.8-A. Estabelecer mecanismos e adotar instrumentos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de formação e capacitação na modalidade presencial e à distância, disponibilizados aos profissionais da educação.

17.8-B. Instituir, no primeiro ano de vigência do PME em parceria com o Estado, o programa de Formação Continuada e pós- graduação para profissionais da Educação Básica, sob o gerenciamento do Município em parceria com o Estado, com a finalidade de sistematizar cursos demandados e ofertados, seja de iniciativa própria ou adesões a programas do MEC, estabelecendo monitoramento sistemático.

#### Rede Estadual

17.9 Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo.

17.10 Acompanhar, analisar e avaliar sistematicamente os resultados de oferta de cursos de aperfeiçoamento, extensão e especialização pelas Instituições de Ensino Superiores credenciadas e de iniciativa própria, por meio



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

de instrumentos próprios, considerando seus objetivos, finalidades e público alvo.

17.11 Estabelecer estudos e pesquisas, em parceria com a universidade, que comparem a avaliação de desempenho dos professores e profissionais da educação, com os índices de desempenho da Educação Básica Municipal e Estadual, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise à melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos (as) alunos (as).

17.12 Ampliar, a partir da implantação do PEE, o atendimento a programas de capacitação em gestão educacional e áreas afins, visando garantir o processo de democratização e qualidade da educação dos profissionais em função não docentes atuantes no espaço escolar.

17.13 Reestruturar e alimentar o banco de dados e informações de cursos ofertados/realizados de Formação Continuada, bem como, investimentos em cursos de iniciativa própria, com o objetivo de registrar a trajetória de profissionalização dos profissionais da educação, como também levantar demandas específicas e direcionar Políticas de fortalecimento da educação.

17.14 Promover, em regime de colaboração com a União, a criação de Políticas e Programas de Formação Inicial e Continuada de professores(as) e demais profissionais da educação que atuam nas escolas quilombolas, bem como, para os que atuam em escolas regulares e, contudo, recebem estudantes oriundos dos territórios quilombolas, respeitando a legislação vigente.

17.15 Instituir e manter programas de Formação Continuada para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores e técnicos das Regionais de Educação, na modalidade a distância, garantindo a capacitação de formador/tutor nessa modalidade.

17.16 Estabelecer mecanismos e adotar instrumentos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de formação e capacitação na modalidade presencial e a distância, disponibilizados aos profissionais da educação.

## VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA

### META 18

Implementar a Política Pública de valorização e condições de trabalho dos



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

profissionais do magistério da Rede Pública de Educação Básica, assegurando a cada 02 (dois) anos, a revisão do Plano de Carreira, visando garantir o cumprimento da carga horária e salário inicial da carreira conforme Piso Nacional, Progressões e Promoções Funcionais aos profissionais de educação.

## ESTRATÉGIAS

18.1 Garantir a reestruturação, já a partir do primeiro ano deste plano, dos Planos de Carreira para o Magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da LDB e Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e executar o cumprimento do mesmo.

18.2 A partir da vigência deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

18.3 Aprimorar o Sistema de Avaliação do Desempenho por meio de instrumentos de avaliação específico para cada área de atuação no primeiro ano de vigência do PME e dos demais profissionais da educação, integrado à avaliação das escolas.

18.4 Estabelecer e cumprir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção com vacinas, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental emocional e periculosidade dos (as) profissionais da educação, como melhoria das condições de trabalho e da qualidade educacional em parceria com a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e Secretaria de Segurança Pública.

18.5 Buscar parceria com a Secretaria de Saúde para o atendimento de qualidade aos usuários do IPASGU com médicos especialistas em todas as áreas e atendimento fora do Município quando este não ofertar.

18.6 Estruturar as Redes Públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento),



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e esteja em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.7 Cumprir através da progressão vertical a valorização dos profissionais do magistério garantindo a equiparação da remuneração média dos profissionais municipais do magistério com escolaridade superior aos demais profissionais com a mesma escolaridade nas diferentes esferas de ensino (Federal, Estadual) gradativamente até o final do sexto ano de vigência deste PME.

18.8 Estimular a existência de comissões permanentes de Profissionais da Educação Municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira.

18.9 Implantar na Rede Municipal de Ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes na área, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

## EIXO VI: GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

### GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I – promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação Pública, com a garantia da participação popular nos processos decisórios, assegurando a consolidação de colegiados com condições de trabalho para o acompanhamento e controle social dos processos pedagógicos e financeiros;

II – universalização da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades de Ensino Públicas Estaduais e Municipais, assegurando o fortalecimento das Políticas Educacionais, Locais e Regionais a



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

partir da otimização dos processos, com valorização da economia local e da extinção de práticas autoritárias de gestão;

III – implementação do planejamento político pedagógico, considerando o sistema educacional inclusivo, a sustentabilidade socioambiental, a cultura da paz e a não violência, assegurando a participação da comunidade escolar e local, inclusive nos processos de avaliação institucional;

IV – promoção de Políticas e Programas de formação e valorização de gestores e técnicos, bem como, dos colegiados e conselhos escolares, considerando as dimensões da gestão democrática.

**META 19**

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município para tanto.

**ESTRATÉGIAS:**

19.1 Garantir a Eleição Livre e Direta para Direção das Unidades Escolares, considerando os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como, a participação da comunidade escolar, conforme previsto em Lei Municipal. Sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva para o cargo, e para tal deverá ser proposta a alteração na Lei Orgânica Municipal no primeiro ano de vigência do PME.

19.2 Implementar ações para discussão da Gestão Democrática da Educação, envolvendo dirigentes das Unidades Escolares, Conselhos, Secretaria Municipal de Educação.

19.3 Viabilizar, em regime de colaboração com Estado e União, a execução dos Programas de Formação dos(as) Conselheiros(as) Escolares, Conselheiros(as) de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.4 Subsidiar o Fórum Municipal de Educação (FME) e sediar como Município polo para incentivar os Municípios circunvizinhos a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Municipais e Estaduais, bem como, efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das metas dos planos decenais.

19.5 Estimular a participação da comunidade e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio da constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, bem como, de Associações de Apoio à Escola e observatórios, nas escolas públicas e privadas, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania, garantindo nas Escolas Municipais e espaços adequados e condições de funcionamento, bem como, fomentando a articulação com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.6 Garantir e apoiar a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, assegurando condições de funcionamento autônomo.

19.7 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos (PPPs), Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação institucional e os preceitos da educação em direitos humanos.

19.8 Assegurar a participação paritária na composição dos Conselhos Escolares e no Conselho da Educação.

19.9 Garantir e executar a capacitação e valorização dos profissionais de educação por meio das progressões, a partir da vigência deste plano, nos termos previstos no PCCR em vigência.

19.10 Assegurar que todos os Diretores e Coordenadores Escolares participem frequentemente dos cursos de Formação Continuada.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

19.11 Adequar os prédios públicos e/ou comunitários, ociosos para atividades de enriquecimento curricular, oficinas, esportes e lazer aos alunos, em turno oposto ao horário escolar regular.

19.12 Criar e fortalecer os Conselhos Escolares e dinamizar a Associação de Pais e Mestres das Escolas do Município, definindo com as entidades os planos anuais, com a finalidade de estabelecer critérios dos investimentos, priorizando o processo pedagógico.

19.13 Garantir autonomia do Conselho Municipal de Educação com suporte orçamentário e técnico administrativo, plural (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, com espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas às Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, no prazo de até 02 (dois) anos contado na publicação desta Lei.

19.14 Garantir o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços da Educação Básica, elaborados pela União em regime de colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como, instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

19.15 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da legislação vigente, assegurando a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a diversidade étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

19.16 Divulgar e garantir a aplicação dos conteúdos específicos relativos à cultura afrodescendente e indígena do Brasil e do Tocantins, nos termos da Lei nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a diversidade étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

19.17 Divulgar as discussões a respeito do Conselho Municipal de Educação e suas funções junto à comunidade escolar, para que todos tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades e viabilizar a partir da vigência do plano, a revisão da Lei que regulamenta o Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

19.18 Garantir imediatamente processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

## QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

### DIRETRIZES

I – implementação de Políticas Municipal e Estadual que assegurem o acesso, a permanência com sucesso dos (as) alunos (as) e a regularização do fluxo escolar na idade certa, inclusive com atendimento às especificidades do sistema educacional inclusivo;

II – consolidação de uma educação pautada nos parâmetros de qualidade como referência para o desenvolvimento da cidadania plena, por meio de ações e projetos educacionais que contemplem todas as dimensões do processo educativo e as particularidades socioculturais, regionais, ambientais e étnico raciais, garantindo uma educação integral pautada na superação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;

III – promoção de uma Educação Escolar que atenda as necessidades indispensáveis de espaços, estruturas físicas e arquitetônicas que interajam com o meio físico, geográfico e social, garantindo estruturas físicas equilibradas, com ambientes articulados e integrados, que minimizem os impactos ambientais e assegurem sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando a salubridade como fundamento do processo pedagógico;

IV – garantia de Políticas Públicas que contemplem programas e projetos eficientes de profissionalização dos profissionais da educação, primando por condições de trabalho satisfatórias, que as segurem a formação em serviço, em consonância com o currículo escolar e a valorização profissional.

### META 20

Garantir a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias Municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

IDEB OBSERVADO	IDEB PROJETADO			
	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental Gurupi (2013) – 4.7	4.9	5.2	5.5	5,8
Anos Finais do Ensino Fundamental Gurupi (2013) – 3.8	4.4	4.7	5.0	5.2

## ESTRATÉGIAS

### Rede Municipal

20.1 Assegurar e fomentar, em regime de colaboração com Estado e União, o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para toda Educação Básica e incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para recursos educacionais abertos e softwares livres, bem como, o acompanhamento dos resultados.

#### 20.2 Assegurar que:

a) até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental que tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) até o último ano de vigência deste PME, que 100% (cem por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental que tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

20.3 Implementar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a Formação Continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

20.4 Formalizar e executar, até o final da vigência deste plano, sendo de forma progressiva, no mínimo 10% a cada ano, em regime de colaboração com os entes federados, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

20.5 Orientar, acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com os entes federados, as Unidades de Ensino com IDEB abaixo da média Nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pelos entes federados.

20.6 Implantar uma política de avaliação da aprendizagem para a reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como, o uso dos seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas.

20.7 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, em colaboração com os Conselhos de Controle Social, uma política de avaliação da gestão dos recursos financeiros destinados à Educação Básica das Escolas Públicas Municipais.

20.8 Criar e aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como, da qualidade da Educação Bilíngue para surdos, disponibilizados pela União, e instituir indicadores Estaduais e Municipais, quando necessário.

20.9 Garantir e manter em regime de colaboração com Estado e União, transporte escolar, preferencialmente intracampo, gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, visando à redução da Evasão Escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

20.10 Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas Nacionais e Internacionais.

20.11 Universalizar, garantir e viabilizar em regime de colaboração com Estado e União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à Rede Mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar progressivamente, até o final da vigência deste PME, a relação computador/estudante nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo, também, a universalização das bibliotecas, com acesso à internet.

20.12 Assegurar e garantir a aplicação imediata da Lei ordinária nº 2.123 de oito de Dezembro de 2013 que trata da autonomia administrativa e financeira da gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à Escola Pública Municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da Gestão Democrática, orientando as Unidades Escolares quando solicitado.

20.13 Garantir o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços da Educação Básica, elaborados pela União em regime de colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como, instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

20.14 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história, as culturas afro-brasileira e indígenas, bem como, implementar ações educacionais, nos termos da legislação vigente, assegurando a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

20.15 Divulgar e garantir a aplicação dos conteúdos específicos relativos à cultura afrodescendente e indígena do Brasil e do Tocantins, nos termos da Lei nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

20.16 Promover políticas públicas de incentivo à leitura, contemplando



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), e os profissionais atuantes nas bibliotecas e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

20.17 Apoiar a implantação, no âmbito Municipal, em articulação com Estado e União, o Programa Nacional de Formação de professores (as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da cultura e memória regional, municipal e local, em parcerias com órgãos competentes.

20.18 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho nas Avaliações internas e externas (Prova Brasil, Provinha Brasil, ANA e IDEB), de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade.

20.19 Garantir a expansão da Educação Fiscal, da Educação Financeira e da Educação de Trânsito, por meio da transversalidade no currículo da Educação Básica e em todas as modalidades, em parceria com diferentes setores do governo e instituições privadas, a fim de fortalecer a reflexão social.

20.19 –A. Assegurar a partir da aprovação desse plano, o salário e as condições de trabalho dignos aos profissionais da educação, reajustando anualmente na data base, afim de equiparar o seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste plano.

20.19 –B. Criar e implantar sistema de avaliação municipal, de acordo com a proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, no primeiro ano de vigência deste Plano.

## EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

### AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I – garantia de uma gestão educacional consolidada na autonomia plena administrativa e financeira, para o atendimento das ordenanças no âmbito das dimensões pedagógicas e Políticas da Educação, com base em um



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

planejamento sólido e eficaz, que assegure a qualidade da Educação Municipal;

II – ampliação do investimento educacional, considerando as pactuações, parcerias e as projeções de avanços dos percentuais destinados ao financiamento da Educação, garantindo a superação das ingerências, referente ao planejamento e à execução eficiente de ações, programas e projetos, assegurando o cumprimento das leis de responsabilidade fiscal e educacional, co-responsabilizando os responsáveis pelas ingerências e improbidades constatada;

III – promoção de ampliação dos percentuais educacionais por meio de captação de recursos públicos e privados, de forma a assegurar a manutenção e a ampliação da oferta da Educação com qualidade social;

IV – fortalecimento do regime de colaboração, interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e co-responsabilidades pactuadas para a garantia da qualidade na educação, considerando as especificidades e necessidades de complementação e suplementação de políticas e recursos para a educação.

#### **META 21**

Garantir a aplicação das fontes de financiamento da Educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais Legislações pertinentes.

#### **ESTRATÉGIAS**

21.1 Garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as Políticas de colaboração entre o Município, Estado e a União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais, garantindo o padrão de qualidade nacional.

21.2 Garantir a transferência de recursos financeiros para as Unidades da Rede Públicas de Ensino Municipal da Educação Básica, por meio de Programa de Descentralização de Recursos específico, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira, a ser regulamentada por normas específicas, e até o primeiro ano da vigência deste PME.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

21.3 Destinar, em regime de colaboração com a União, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, como a exploração mineral e royalties das usinas hidrelétricas, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal.

21.4 Desenvolver programas de avaliação e acompanhamento da atuação de Conselhos e Colegiados de Controle Social, a fim de garantir a transparência e a efetividade da execução dos recursos públicos.

21.5 Assegurar a participação da comunidade escolar e local, em especial as Associações de Apoio às Escolas, os Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis das unidades de ensino no acompanhamento, controle e fiscalização de todos os recursos financeiros destinados à escola, a fim de fortalecer a gestão democrática.

21.6 Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos co-participativos com os entes federados para qualificação e remuneração dos professores e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

21.7 Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do Art. 23 e o Art. 211 da Constituição Federal, no prazo de até 01 (um) ano, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre os entes federativos, em matéria educacional, e a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais.

21.8 Executar até 2018 60% e em até 2021 100% de vigência deste PME, na forma da Lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do Sistema de Ensino.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

21.9 Garantir, ao gestor da pasta da educação no âmbito Municipal, autonomia financeira plena como ordenador e executor de despesa, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e da União e outros órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

21.10 Implantar uma comissão composta por equipe técnica e representante da comunidade escolar, no setor responsável pelas obras educacionais da SEMEG, para garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de obras e processos de reforma e ampliação, bem como, estruturas físicas de unidades de ensino em situação de risco para a comunidade educacional, garantindo a execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados.

21.11 Prever no orçamento e garantir, por parte do poder público, a aquisição e manutenção de equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento do trabalho com mídias educativas nas escolas e para o atendimento técnico nos laboratórios de informática.

21.12 Manter a transparência na aplicação dos recursos, mediante a disponibilização mensal dos dados e informações para todo cidadão interessado, através de publicações oficiais e portal da transparência a partir da aprovação deste plano.

21.13 Garantir, fiscalizar e incentivar o regular funcionamento dos Conselhos relacionados à Educação, bem como, divulgar as reuniões, editais e ações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal